



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 62

NATAL, 07 DE JULHO DE 1995 - SEXTA-FEIRA

NÚMERO: 8.552

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.784 de 30 de JUNHO de 1995

Dispõe sobre a criação de uma Comissão Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (COEDHUCI) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (COEDHUCI), destinada a preservar a integridade dos direitos individuais dos cidadãos norte-riograndenses, conforme estão garantidos nas Constituições Federal e Estadual, atendendo prioritariamente à população de baixa renda.

Art. 2º. São objetivos da COEDHUCI:

I - contribuir para que os direitos da pessoa humana, sejam integralmente respeitados;

II - apurar denúncias de desrespeito aos direitos individuais dos cidadãos norte-riograndenses, tais como: integridade física das pessoas, privacidade de comunicação, atos de preconceito de qualquer ordem, etc;

III - fiscalizar as ações do Poder Público, no que tange ao tratamento dispensado ao cidadão que necessita de serviços e/ou assistência do Estado;

IV - acompanhar o funcionamento das delegacias de polícia, estabelecimentos penitenciários e de recuperação de menores infratores;

V - proceder um levantamento anual da situação processual dos presos em justiça, verificando as distorções e injustiças porventura existentes;

VI - nas ações da COEDHUCI, serão priorizadas as crianças, os deficientes físicos e visuais, as mulheres e os idosos.

Art. 3º. A Comissão Estadual de Direitos Humanos e Cidadania, de Constituição Colegiada, terá a seguinte composição:

I - representando o Poder Executivo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

b) 1 (um) representante da Polícia Militar;

c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - representando o Poder Legislativo:

a) 02 (dois) representantes da Assembléia Legislativa do RN.

III - representando a Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RN);

b) 01 (um) representante do Centro de Direitos e Memória Popular;

c) 01 (um) representante das Centrais Sindicais de Trabalhadores, escolhido em fórum específico convocado e coordenado em comum acordo pelos mesmos, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

IV - Vetado. ...

Art. 4º. A COEDHUCI deverá ser instalada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 30 de junho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.785 de 06 de julho de 1995

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas para fins de custeio de salários dos empregados do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A - BDRN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos financeiros necessários e exclusivos ao custeio mensal dos salários e encargos sociais dos empregados do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A, ora sob regime de liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. A autorização prevista no caput deste artigo, permanecerá válida enquanto durar o processo de liquidação extrajudicial.

§ 2º. ... Vetado.

Art. 2º. Para o fim do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo efetuará repasses financeiros à massa liquidanda, após apresentação prévia da folha de pagamento do mês respectivo à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 06 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ivanaldo Bezerra de Araújo Galvão